



PARECER 65/2025 CFO

Da comissão de Finanças e Orçamento, sobre o projeto de lei nº 2757/2025, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 1.153.945,05 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2757/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 1.153.945,05 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), na forma especificada no texto legal.

Justifica o Senhor Prefeito que o crédito adicional especial por superávit financeiro faz-se necessário para dar cobertura orçamentária, utilizando-se de recursos apurados no exercício de 2024, oriundos de transferências do Governo Estadual, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Nos termos do inciso II, alíneas “a” e “b”, do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias de natureza tributária, bem como aquelas que alterem direta ou indiretamente a receita ou despesa do Município, como é o caso do presente projeto.





“Art. 52. Compete [...]

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Dante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processos (administrativo processo nº 98303/2025), consta com os documentos necessários para seguimento da tramitação da proposição.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.



III – VOTO

Considerando os argumentos expostos e não havendo impedimentos que inviabilizem sua tramitação, **esta Comissão é favorável à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 2757/2025**, devendo o mesmo prosseguir para análise pelas demais comissões competentes.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Agosto de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

22/08/2025 13:27:21
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUÇÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 13:27:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESESE <https://ip45682a7c89.com.br/>





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 26 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Olizandro José Ferreira Júnior, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votou favorável ao Parecer nº 65/2025-CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2757/2025.

Araucária, 26 de agosto de 2025.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA

26/08/2025 14:45:58

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



LEANDRO ANDRADE
PRETO

26/08/2025 16:40:15

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

